

COMISSÃO ESPECIAL PL n.º 2401/2003 - BIOSSEGURANÇA

PROJETO DE LEI 2.401/2003

*Inclua-se onde couber o
Princípio da Precaução.*

EMENDA N.º /03-CE (Da Sra. ANN PONTES)

Acrescente-se novo artigo no texto do Projeto de Lei n.º 2.401, de 2003, o Princípio da Precaução:

.....
.....

" art. “garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados. Este Princípio afirma que a ausência da certeza científica formal, a existência de um risco de um dano sério ou irreversível requer a implementação de medidas que possam prever ou evitar este dano”.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda contribuir com o texto o Projeto ora em tela, a fim de proporcionar ao mesmo, como no Direito Positivo, da prevenção incontestável de prevenir ou evitar o dano ambiental, quando este puder ser detectado antecipadamente.

Segundo Cristiane Derani, em *Direito Ambiental Econômico*:
“...este princípio indica uma atuação “racional” para com os bens ambientais, com a mais cuidadosa apreensão possível dos recursos naturais numa espécie de precaução com a existência ou com o futuro, que vai além de simples medidas para afastar o perigo. Na verdade, é uma precaução contra o risco, que objetiva prevenir já uma suspeição de perigo ou garantir uma suficiente margem de segurança da linha de perigo...”.

Com toda atenção voltada a precaução de um dano iminente, e que rogo aos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Brasília, 07 de novembro de 2003

ANN PONTES
Deputada Federal
(PMDB/PA)